ipea Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

| | |
|---|---|
| **Título do capítulo** | ARTIGO 2<br>**A IMPORTÂNCIA DOS ESTUDOS DE GÊNERO NA FORMAÇÃO JUDICIAL: RELATO DE UMA EXPERIÊNCIA** |
| **Autor(es)** | Adriana Ramos de Mello |
| **DOI** | DOI: http://dx.doi.org/10.38116/9786556350240art2 |

| | |
|---|---|
| **Título do livro** | **A Aplicação da Lei Maria da Penha em Cena: atores e práticas na produção de justiça para mulheres em situação de violência** |
| **Organizadores(as)** | Luseni Aquino<br>Joana Alencar<br>Paola Stuker |
| **Volume** | 1 |
| **Série** | **A Aplicação da Lei Maria da Penha em Cena: atores e práticas na produção de justiça para mulheres em situação de violência** |
| **Cidade** | Rio de Janeiro |
| **Editora** | Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) |
| **Ano** | 2021 |
| **Edição** | 1a |
| **ISBN** | 9786556350240 |
| **DOI** | DOI: http://dx.doi.org/10.38116/9786556350240 |


© Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – ipea 2021

As publicações do Ipea estão disponíveis para *download* gratuito nos formatos PDF (todas) e EPUB (livros e periódicos). Acesse: http://www.ipea.gov.br/portal/publicacoes

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade dos autores, não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ou do Ministério da Economia.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

ARTIGO 2

# A IMPORTÂNCIA DOS ESTUDOS DE GÊNERO NA FORMAÇÃO JUDICIAL: RELATO DE UMA EXPERIÊNCIA

Adriana Ramos de Mello[1]

## 1 INTRODUÇÃO

O Poder Judiciário, cada vez mais, tem sido chamado a decidir sobre conflitos sociais que envolvem questões de gênero, exigindo dos(as) juízes(as) novas atuações e práticas, principalmente no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres. Nesse sentido, é fundamental a capacitação e a conscientização de todos os agentes do sistema de justiça para eliminar os estereótipos e incorporar a perspectiva de gênero e de raça em todas as áreas da Justiça. E, como diz, Boaventura de Sousa Santos, "o ensino do direito e a formação, muito especialmente a formação permanente, assume uma importância central, não só o aumento da eficácia do sistema judicial como, fundamentalmente, a sua transformação" (Santos, 2011).

O papel do sistema de ensino e formação, principalmente a continuada, assume uma função relevante, tanto para a magistratura e servidores como para qualquer profissional que atue no sistema de justiça, incluindo a advocacia, a Defensoria Pública, o Ministério Público e as polícias militares e civis.

Ainda que o movimento feminista tenha se intensificado mais na década de 1970 no Brasil, os estudos de gênero só começaram a surgir nas universidades após a década de 1990, com a criação de grupos de pesquisa, mais especialmente nas áreas de história e sociologia, época em que se observa o aumento do número de teses e dissertações sobre gênero e sexualidade. Mais tarde, durante a década de 2000-2010, percebe-se que a agenda de mulheres e de gênero é ampliada para

1. Juíza de direito do Rio de Janeiro; e professora da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (Emerj) e do mestrado profissional da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados (Enfam).

outros espaços públicos, com a criação da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (SPM), em 2003 (Rosemberg e Madsen, 2011).[2]

No âmbito do direito, os estudos de gênero e violência contra a mulher receberam mais atenção no meio acadêmico após a entrada em vigor da Lei Maria da Penha, em 2006.

Ao longo de muitos anos como juíza titular de um juizado especializado de violência doméstica e familiar contra a mulher e professora da Emerj, fui inspirada, sobretudo, por algumas teóricas feministas do direito que tiveram a coragem de transgredir e romper com a cultura normativista e técnico-burocrática. Inspirada por elas, comecei a pensar o sistema de justiça de uma perspectiva crítica, principalmente no que se refere à resposta aos crimes de gênero contra as mulheres.

A professora Ana Lucia Sabadell me ensinou que o direito tem gênero, e é masculino, e que algumas decisões judiciais podem reforçar o preconceito e os estereótipos de gênero e, consequentemente, prejudicar o acesso à justiça pelas mulheres, o que ela chama de "patriarcalismo jurídico" (Sabadell, 2017). Encarna Bodelón, por sua vez, me ajudou a compreender por que as mulheres desistem das denúncias de violência de gênero quando chegam ao Judiciário e o porquê de muitas não acreditarem que a Justiça é capaz de ajudá-las a sair da situação de violência doméstica (Bodelón, 2010; 2016). Sobretudo, me fez refletir sobre como fazer com que a Justiça modifique seu olhar sobre as questões sociais, um longo processo de aprendizado para mim, formada com uma cultura normativista que priorizava o direito penal e o direito civil.

Trilhar esse percurso formativo fez com que eu percebesse o papel central das escolas judiciais e de magistratura para a implantação de uma educação judicial de gênero e direitos humanos – escolas judiciais menos focadas no ensino da dogmática jurídica, que não fossem apenas reprodutoras da letra da lei e da doutrina, do estudo e da aprendizagem das convenções e dos tratados internacionais, mas que, sobretudo, fossem capazes de aplicá-los no caso concreto. Uma formação continuada e viva, com vistas à construção de uma nova cultura jurídica que leve os cidadãos a se sentirem mais próximos da Justiça (Santos, 2011).

Todos os dias, nós, juízes(as), somos instados(as) a dirimir conflitos sociais e de violação de direitos humanos que não são ensinados nas faculdades de direito, nas quais o paradigma jurídico-dogmático é o dominante, distante das

2. De acordo com Rosemberg e Madsen (2011, p. 383), "foi no contexto das reformas da década de 1990 que as agendas de gênero e de educação se entrecruzaram no Brasil. No espaço das formulações de compromissos internacionais, estabeleceu-se uma tradução bastante pragmática da promoção da igualdade de gênero na educação: ampliar o acesso de meninas e moças à educação seria, de acordo com documentos internacionais, uma importante e eficaz estratégia de combate à pobreza. Mães educadas se traduziriam em filhos(as) educados(as) e em famílias menos pobres. Uma equação simples que promoveu a entrada da temática de gênero na agenda internacional da educação, mas de forma reduzida, restrita e limitadora (Vianna e Unbehaum, 2004; Madsen, 2008; Rosemberg, 2001)".

preocupações sociais e que tem formado profissionais sem comprometimento com as questões sociais, temas que sequer são exigidos nos concursos públicos para a magistratura. Basta olhar os últimos editais de concurso para a magistratura no Brasil.

Santos (2011) ensina que os cursos de direito no Brasil e noutros países estão muito marcados por uma prática educacional que Paulo Freire denominou de *educação bancária*, em que os alunos são "depósitos" nos quais os professores vão colocando as informações, que, por seu turno, devem ser memorizadas e arquivadas.

Para Smart (1989; 1995), o direito tem gênero e reproduz o discurso hegemônico que não apenas oprime as mulheres como contribui para a produção e reprodução das identidades de gênero e sexuais delas. Dentro dessa lógica, de que o direito reforça o papel de submissão e opressão da mulher, é fundamental romper com esse paradigma dentro do direito e do sistema de justiça. Acredito que só uma formação judicial de gênero e com enforque nos direitos humanos possa representar a esperança de uma justiça mais justa e igualitária.

## 2 DOS OBSTÁCULOS QUE AS MULHERES ENFRENTAM PARA ACESSAR A JUSTIÇA

Nas recomendações gerais elaboradas pelo Comitê da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Committee on the Elimination of Discrimination against Women – Cedaw), foram observados pelos(as) expertos(as) vários obstáculos e restrições que impedem as mulheres de realizar seu direito fundamental de acesso à justiça, com base na igualdade, incluindo a falta de proteção jurisdicional efetiva dos Estados partes em relação a todas as dimensões do acesso à justiça. Vale ressaltar que existe na prática judicial e no discurso utilizado por juízes(as) estereótipos que distorcem percepções e resultam em decisões baseadas em crenças e mitos preconcebidos em vez de fatos relevantes, além da não utilização de linguagem inclusiva (§ 26, da Recomendação nº 33, do Comitê da Cedaw).[3]

Consta, ainda, da mesma recomendação que

> com frequência, juízes e juízas adotam rígidos padrões sobre comportamentos que consideram apropriados para as mulheres, penalizando aquelas que não agem conforme esses estereótipos. Estes também afetam a credibilidade dada às vozes, aos argumentos e depoimentos das mulheres, como partes ou testemunhas no sistema de justiça, impedindo ou dificultando o acesso à justiça. Tais estereótipos levam juízes e juízas a interpretarem ou aplicarem mal as leis (Cedaw, 2015).

3. Disponível em: <https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2016/02/Recomendacao-Geral-n33-Comite-CEDAW.pdf>.

O Brasil ratificou os principais tratados de direitos humanos das mulheres, sendo o mais relevante a Cedaw, de 1979, ou Convenção da Mulher, considerada o primeiro tratado internacional que dispõe amplamente dos direitos humanos das mulheres.

Em relação à violência contra as mulheres, os estereótipos e os preconceitos de gênero no sistema judicial têm consequências de amplo alcance para o pleno desfrute pelas mulheres de seus direitos humanos. Eles impedem o acesso das mulheres à justiça em todas as áreas do direito, e podem ter um impacto particularmente negativo dos mulheres vítimas e sobreviventes da violência.

Nesse sentido, alguns países da América Latina, como Colômbia e México, vêm desenvolvendo cursos e capacitações para julgamentos com perspectiva de gênero para juízes(as).

## 3 DA EXPERIÊNCIA COMO FORMADORA NA ENFAM

Nas escolas de magistratura, os temas violência contra a mulher e estudos de gênero passaram a fazer parte da grade de cursos a partir da entrada em vigor da Lei Maria da Penha e das Jornadas Maria da Penha, encontros realizados anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e dos enunciados do Fórum Nacional de Juízas e Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Fonavid).[4] Algumas escolas judiciais estaduais criaram seus próprios cursos, como a Emerj e a Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul (Ajuris), e outras disponibilizaram cursos que a Enfam[5] promovia em sua grade.

Algumas experiências foram marcantes para mim como formadora da Enfam, como a de um magistrado que resistia em absorver os conceitos de gênero e patriarcado, insistindo que tudo isso era uma construção do feminismo, e que disse que havia sido criado apenas pela mãe e, portanto, viveu sob o matriarcado.

Nas reflexões realizadas em sala de aula, fomos desenvolvendo os conceitos e explicando que o patriarcado não é exercido apenas pelos homens, que algumas mulheres também podem educar filhos(as) de forma a reforçar os

4. O Fonavid, órgão colegiado que reúne magistrados(as) de todo o país que atuam em processos que tratam da violência contra a mulher no âmbito das relações domésticas/afetivas/familiares, tem como missão garantir a efetividade nacional da Lei nº 11.340/2006. Desenvolve ações de prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, por meio do aperfeiçoamento e da troca de experiências entre os(as) magistrados(as) que o compõem, além de participar ativamente junto aos órgãos responsáveis pelas políticas públicas que dizem respeito à matéria.

5. Criada pela Emenda Constitucional nº 45 e instituída por meio da Resolução nº 3 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a Enfam está fundamentada nos seguintes pilares: i) formação de formadores, que permite a uniformização do conteúdo a ser repassado aos magistrados em formação; e ii) coordenação e fiscalização, no sentido de acompanhar o alinhamento e o cumprimento das diretrizes pedagógicas e dos demais cursos de formação inicial e continuada. Trata-se de um órgão oficial de formação de magistrados brasileiros, com competência de regulamentar, autorizar e fiscalizar os cursos para ingresso, vitaliciamento e promoção na carreira. Mais informações em: <https://www.enfam.jus.br/institucional/>. Acesso em: 25 maio 2020.

papéis de gênero. Aos poucos, então, ele foi me relatando como a mãe, sem que ele percebesse, educara as suas irmãs de forma diferenciada da educação que ele, como homem, recebia, com mais liberdade e escolhas, e as irmãs, com mais regras e comportamentos tolhidos. Ele me disse:

> poxa, Adriana, essa aula me despertou para conceitos que eu nunca encontrei em nenhum livro de direito ou disciplina da faculdade, como, por exemplo, o de patriarcado e de gênero. O desconhecimento desses conceitos prejudica a nossa atuação à frente de uma vara especializada, e sem querer podemos reforçar os papéis de gênero nas audiências e julgamentos, até mesmo inconscientemente (depoimento à autora de um magistrado em curso realizado pela Enfam).

Outra juíza, após a aula sobre questões de gênero, relatou que estava vivenciando uma situação com uma pessoa da família que estava fazendo a transição de gênero, e a família não aceitava, e ela própria não sabia como ajudar e como agir nesse caso.

São muitas as dúvidas sobre o tema, temos que reconhecer que não é fácil internalizar conceitos de outros saberes, como a sociologia e a antropologia. O conteúdo das aulas é denso e, embora trabalhe com conceitos, a temática atravessa a vida de muitas pessoas que se identificam com as situações de discriminação e preconceito que sofreram na sua família, nas escolas e faculdades e até na religião. Os resultados positivos ao final das aulas e dos cursos me fazem sentir muito melhor como ser humano e como juíza e chegar à conclusão de que esse pode ser o caminho para a transformação da justiça.

Para bell hooks,

> quando a educação é a prática da liberdade, os alunos não são os únicos chamados a partilhar, a confessar. A pedagogia engajada não busca simplesmente fortalecer e capacitar os alunos. Toda sala de aula em que for aplicado um modelo holístico de aprendizado será também um local de crescimento para o professor, que será fortalecido e capacitado por esse processo (Hooks, 2017, p. 35).

Para a autora, o formador precisa valorizar a expressão do aluno. A voz do professor não pode ser a única em sala de aula. Ela ainda reforça a importância e o desafio da autoatualização, por meio da qual os professores serão mais capazes de criar práticas pedagógicas que envolvam os alunos.

Durante os cursos para juízes(as) são lecionados conceitos de gênero e patriarcado, sempre a partir de metodologias ativas, por meio de estudos de textos e baseado em casos concretos. Em seguida são transmitidos conteúdos mais práticos, como os temas sobre violência doméstica e a Lei Maria da Penha, desde uma perspectiva prática, com dramatizações de audiências e estudos de casos concretos, utilizando ainda a exibição de vídeos, filmes e músicas que sejam contextualizados com as aulas.

## 4 DA UTILIZAÇÃO DA PESQUISA REALIZADA PELO IPEA NOS CURSOS DE FORMAÇÃO PARA A MAGISTRATURA

A pesquisa elaborada pelo Ipea em parceria com o Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, divulgada em 2019 e feita em doze unidades judiciárias, abordou a percepção das mulheres em relação às experiências de buscarem a Justiça nos casos de violência. O resultado revela a dificuldade que algumas sofrem para entender o que aconteceu com o seu processo e a falta de acolhimento adequado, já que, em muitos casos, as mulheres sequer sabiam o que tinha ocorrido durante as audiências. Observou-se que, independentemente de haver ou não proferimento de sentença durante as audiências, as mulheres, em geral, saem das unidades sem saber o desfecho dos seus casos. Como normalmente são as primeiras a serem escutadas, são liberadas logo após a tomada de seu depoimento e acabam deixando as unidades (CNJ e Ipea, 2019).

A falta de informação também foi apontada na pesquisa realizada pelo CNJ e Ipea (2019, p. 11).

> Nas situações em que permanecem na sala de audiência, as mulheres tampouco são informadas de como ficarão sabendo o que vier a ser decidido no caso. E se tiverem dúvidas, não será ali que terão a possibilidade de vê-las esclarecidas. Qualquer subversão à fluidez da audiência é afastada pelo juiz.

Outra situação percebida pelas pesquisadoras diz respeito à importância dos estudos de gênero e da atuação diferenciada durante as audiências de violência doméstica e familiar contra a mulher.

> Durante as audiências, foi possível observar a frequente manifestação, por parte dos atores jurídicos, de juízos de valor sobre os fatos envolvidos nos casos. Em geral, essa questão se evidencia no reforço dos papéis tradicionais de gênero, na responsabilização das mulheres pela violência sofrida e nas tentativas de disciplinar o seu comportamento como meio de evitar novas agressões. O fenômeno variou significativamente entre as unidades, sendo mais presente em umas que em outras; porém, identificou-se de maneira geral uma abordagem diferenciada das questões de gênero, no sentido positivo, nos juizados especializados (CNJ e Ipea, 2019, p. 11).

Outro fato também importante observado na pesquisa é a constante interrupção, por vezes ríspida, dos depoimentos das mulheres para a obtenção das informações sobre os fatos constantes das denúncias. De maneira geral, as mulheres em situação de violência são tratadas como se fossem vítimas de outro crime qualquer, revelando que as especificidades da violência doméstica e familiar contra mulher não têm recebido condução diferenciada por parte do sistema de justiça.

Dada a relevância da pesquisa do Ipea, passei a inclui-la nos meus planos de aula e ementas de cursos, com a exibição dos vídeos da pesquisa. Com base

nesses dados são promovidas discussões e reflexões acerca da atuação dos(as) juízes(as) em audiência e de como modificar esses comportamentos de modo que haja uma atuação com a perspectiva de gênero. As conclusões da pesquisa, as recomendações da Organização das Nações Unidas (ONU) e os ensinamentos de Santos (2011) e Hooks (2017) confirmam o que observo empiricamente em minha atuação: as capacitações continuadas de juízes(as) em gênero e direitos humanos das mulheres são importantes ferramentas para transformar e garantir o acesso à justiça da mulher em situação de violência doméstica.

## 5 CONCLUSÃO

Ao longo dos últimos anos houve um avanço significativo no Brasil com a criação de leis e dispositivos para coibir a violência de gênero contra as mulheres, como a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e a Lei nº 11.304/2015, que tipificou a qualificadora do feminicídio. Ao mesmo tempo, porém, enfrentamos enormes desafios para a redução dos crimes de violência contra as mulheres e do índice de desigualdade de gênero. A maioria das mulheres vítimas de feminicídio no Brasil não procurou ajuda, não denunciou as violências anteriores e não registrou nenhum boletim de ocorrência, o que demonstra a descrença no sistema de justiça.

Ninguém duvida da importância e da prioridade que deve ser dada à proteção das mulheres no âmbito doméstico e familiar, que, em função da gravidade do fenômeno, pode culminar com o feminicídio, que é a violência mais extrema. No entanto, sabemos que o direito penal, dissociado de outras medidas, não irá solucionar a questão da violência contra as mulheres. Se não houver investimento em medidas que reduzam as desigualdades de gênero, a opressão e a discriminação que as mulheres sofrem em todos os âmbitos no Brasil, não observaremos a redução dos alarmantes números de violência doméstica.

Não basta haver a previsão legal para que as mulheres tenham acesso à educação, à saúde, à segurança e à justiça se não forem criados mecanismos que as possibilitem exercer esses direitos. O acesso à justiça deve ser garantido às mulheres de forma integral, rápida e livre de mitos e estereótipos de gênero, cabendo ao Poder Judiciário, por meio das suas escolas judiciais, promover a capacitação dos(as) juízes(as) para que julguem com perspectiva de gênero e em respeitos aos direitos humanos das mulheres.

Para tanto, a Justiça brasileira vem investindo na formação inicial e continuada dos seus(suas) juízes(as), realizando em todo o Brasil cursos voltados para as questões de gênero e de raça, com especial enfoque para juízes(as) que atuam nos juizados de violência doméstica e familiar contra as mulheres. Como cada vez mais vem ocorrendo a judicialização dos conflitos sociais e de gênero, deve a Justiça estar apta a julgar com perspectiva de gênero e assegurar maior proteção aos direitos humanos das mulheres.

Ainda há muito a avançar, especialmente em relação à implementação de protocolos para investigar e julgar com perspectiva de gênero, mas as medidas já realizadas têm se mostrado eficazes na transformação, ainda que pontual, de uma cultura patriarcal no Poder Judiciário brasileiro.

## REFERÊNCIAS

BODELÓN, E. Derecho y justicia no androcéntricos. **Quaderns de Psicologia**, v. 12, n. 2, p. 183-193, 2010.

_____. El cuestionamiento de la eficacia del derecho en relación a la protección de los intereses de las mujeres. **Delito y Sociedad**, v. 1, n. 11-12, p. 125-137, 2016.

CEDAW – COMMITTEE ON THE ELIMINATION OF DISCRIMINATION AGAINST WOMEN. **Recomendação Geral nº 33 sobre o acesso das mulheres à justiça**. Genebra: ONU, 2015. Disponível em: <https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2. digitaloceanspaces.com/2016/02/Recomendacao-Geral-n33-Comite-CEDAW.pdf>.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **O Poder Judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres**. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/7918e2dc8e59bde2bba84449e36d3374.pdf>. Acesso em: 25 maio 2020.

HOOKS, B. **Ensinando a transgredir**: a educação como prática de liberdade. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 2017.

ROSEMBERG, F.; MADSEN, N. Educação formal, mulheres e gênero no Brasil contemporâneo. *In*: BARSTED, L. L.; PITANGUY, J. (Org.). **O progresso das mulheres no Brasil 2003-2010**. Rio de Janeiro; Brasília: Cepia; ONU Mulheres, 2011. Disponível em: <http://www.clam.org.br/bibliotecadigital/uploads/publicacoes/1393_393_OProgressodasMulheresnoBrasil20032010.pdf>.

SABADELL, A. L. **Manual de sociologia jurídica**: introdução a uma leitura externa do direito. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

SANTOS, B. de S. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SMART, C. **Feminism and the power of law**. London: Routledge, 1989.

_____. **Law, crime and sexuality**: essays in feminism. London: Sage, 1995.

## BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

ENFAM – ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADO. **Diretrizes pedagógicas para formação e aperfeiçoamento de magistrados**. Brasília: Enfam, 2017.